



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2020.067E0500001.17.0001

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Gestor, Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HENRIQUE LUIS FOLLADOR**, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO PÚBLICO no período de **29/05/2020 à 09/06/2020**, das 08:00 às 17:00 horas, na Sala de Licitações do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mateus, sito na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Carapina - São Mateus – ES, para fins de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM ATENDIMENTO A CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E AO PROGRAMA SAUDE DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, OBSERVADO OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS, NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme relacionados no Anexo I do presente Edital, de acordo com o **Processo nº 006.958/2020** que será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, designados pela **Portaria nº 293/2019**, em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, com as normas da Lei nº 8.666/93, Instruções Normativas nºs 01/05, 02/05 e 03/05, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente, o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM ATENDIMENTO A CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E AO PROGRAMA SAUDE DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, OBSERVADO OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS, NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme descrições no Anexo 01 - termo de referência, do presente edital.

1.2 - Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro urbano do Município de São Mateus, e que prestem todos os exames previsto neste edital, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

2 – DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2019/2020, sob a seguinte classificação:

Órgão: 0090 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 009010 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0135 - Apoio Administrativo - Atenção Básica à Saúde

Projeto/Atividade: 2.144 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Básicas a Saúde

Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 121400000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

Ficha: 00027



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

3 – DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 - O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á na Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mateus, no endereço acima, no período de 29/05/2020 à 09/06/2020, das 08:00 às 17:00 horas.

3.1.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3.2 - Os licitantes deverão entregar no entretempo definido no subitem 3.1, deste edital, o Envelope de Credenciamento, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO (CHAMADA PÚBLICA)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

CNPJ (MF) Nº:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

3.3 - O Envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO, deverá conter as informações/documentos **exigidos no item 6 deste Edital.**

4 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação e a sua abertura será em sessão pública que será **REALIZADA NO DIA 10/06/2020, AS 14h00**, no Setor de Licitações, sito na Rua Alberto Sartório, 404 - Carapina.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto desta licitação, ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do Município de São Mateus, e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 – É vedada a participação de:

5.2.1 - empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de São Mateus;

5.2.2 – consórcio de empresas;

5.2.3 – empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

5.3 - Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5.4 – Não será permitida a participação de empresas que não prestem todos os tipos de exames previstos neste edital.

5.5 – Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio ou e-mail.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

6 - ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO:

6.1 – Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante **Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento**, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, **devidamente assinada e carimbada, conforme modelo constante do Anexo 02**, acompanhada da documentação exigida nos subitens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4, deste edital.

6.2 - Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame licitatório, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida**, conforme demonstrado no Anexo 04 – Modelo da Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, **acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido**, para promover sua identificação.

6.3 - As interessadas deverão apresentar no **Envelope Credenciamento**, os documentos abaixo enumerados:

6.3.1 – Dos documentos necessários a habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2 – Documentos necessários a regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) seja estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

6.3.3 - Documentos necessários a qualificação técnica:

- a) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em papel personalizado, devidamente assinado e carimbado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- c) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;
- d) Relação de equipe médica mínima, para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior responsável(is) pelo serviço;
- e) Comprovação de registro e de regularidade do(s) profissional(is) médico(s), junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, na forma de médico com especialização em ultrasonografia.
- f) Comprovante de vínculo empregatício do(s) profissional(is), a saber: Cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de trabalho ou Contrato social;
- g) Declaração da interessada, datada e assinada, de que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços objeto desse credenciamento, não terão qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública;
- h) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;
- i) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da Legislação em vigor;
- j) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, válido na data de abertura dos envelopes de Credenciamento.

6.3.4 - Documentos de exigência constitucional:

- a) Declaração da interessada, datada e assinada, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Anexo 5;
- b) Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e Lei nº. 9.854, de 27/10/1999), conforme Anexo 6;

6.4 - Os documentos solicitados para o credenciamento devem ser apresentados em original, ou por meio de fotocópia autenticada por tabelião de nota, em Cartório competente ou por autenticação direta pela Comissão Permanente de Licitação até um dia útil antes da abertura dos envelopes.

6.5 – Caso as provas de regularidade expedidas pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Comissão, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de São Mateus, que são de 90 (noventa) e 30 (trinta) dias consecutivos, respectivamente.

6.6 – Para efeito de apresentação dos documentos mencionados no item 6.3, não serão aceitos quaisquer protocolos.

6.7 - As Provas de Regularidade deverão conter o mesmo CNPJ do Ato Constitutivo, Contrato Social, Estatuto ou Registro Comercial, apresentado pela proponente no envelope de Credenciamento.

6.7.1 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

7 – DOS PREÇOS:

7.1 – A remuneração dos exames contratados, previstos no Anexo 01, deste edital, dar-se-á de acordo com os valores praticados na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde**.

8 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

8.1 – Na data, hora e local, designados neste Edital, na presença dos interessados e demais pessoas presentes a sessão, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMSM, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, identificados, procederá à sua abertura, e os documentos para pré-qualificação serão examinados e rubricados por todos os presentes.

8.2 - A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

8.3 – Poderão ser convocados servidores do Município de São Mateus e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de São Mateus, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.4 – Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

8.5 – Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

8.6 – Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento. As interessadas que estiverem ausentes serão devidamente notificados do resultado da reunião, na forma da lei.

8.7 – Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da CPL, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

8.8 – Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

8.9 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.

8.10 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

8.11 – A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

9 – DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO:

9.1 – A interessada deverá possuir a capacidade de realizar os exames, de acordo com o Anexo 01 deste edital.

9.2 – O quantitativo mensal/diário constante do item anterior poderá haver variação para maior ou menor, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

9.3 – A exigência prevista no item 9.1, determinará a classificação/desclassificação da(s) interessada(s), e será comprovada por meio da declaração exigida na alínea “g” do subitem 6.3.3 e da realização da visita técnica.

10 – DA VISITA TÉCNICA:

10.1 – Para efetivação do credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s), através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus - ES.

10.2 – A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

10.3 – A homologação e adjudicação deste procedimento ficarão vinculadas ao Laudo de Vistoria Técnica.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1 - Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital e forem aprovadas na realização da visita técnica, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta, **constante do Anexo 7**, o qual será (ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1 - Homologada a licitação, a PMSM, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, convocará a(s) licitante(s) credenciada(s) para assinar(em) o respectivo instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua retirada.

12.2 - No caso da(s) credenciada(s), não atender (em) a exigência no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

13 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

13.1 – A duração do contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

14 – DA PRESTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 – A credenciada obrigará-se-á:

14.1.1 Seguir as diretrizes da ANVISA para a realização dos exames, objeto desde termo de referência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 14.1.2 Seguir as diretrizes previstas na Norma RDC nº. 306/2004 da ANVISA, quanto à destinação/tratamento dos resíduos de Serviços da Saúde.
- 14.1.3 Ser cadastrada no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 14.1.4 Executar todos os exames relacionados no Anexo 01, nas dependências de seu estabelecimento, de acordo com os quantitativos mensais.
- 14.1.5 Atender somente exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela SEMUS. Será vedado a credenciada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.1.6 Responsabilizar-se pelos materiais utilizados na realização dos exames e todas as despesas decorrentes.
- 14.1.7 Não paralisar seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do presente contrato.
- 14.1.8 Comunicar a SEMUS qualquer novo equipamento ou nova técnica adquirida para realização dos exames.
- 14.1.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.
- 14.1.10 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.
- 14.1.11 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 14.1.12 Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário médico.
- 14.1.13 Esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços prestados.
- 14.1.14 Justificar ao paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo ou da impossibilidade de realização do procedimento solicitado na requisição.
- 14.1.15 Encaminhar ao Programa de Saúde da Mulher, os laudos dos exames realizados por meio magnético, tipo CD, e alimentação dos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde.
- 14.1.16 Disponibilizar/apresentar os resultados dos exames realizados, em papel personalizado, de forma legível e devidamente assinada por profissional qualificado para o serviço, dentro do prazo e no local determinados.
- 14.1.17 Caso a veracidade do resultado seja questionada, a credenciada deverá repetir o procedimento sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Mateus - ES.
- 14.1.18 Apresentar, mensalmente, no Programa de Saúde da Mulher, relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.
- 14.1.19 Os formulários próprios de exames deverão estar autorizados pela Unidade de Saúde de Referência do paciente e também Central Municipal de Regulação, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo profissional de saúde qualificado.
- 14.1.20 Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste termo de referência, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.
- 14.1.21 Apresentar a SEMUS, para efeito de pagamento dos serviços prestados, nota fiscal discriminando o quantitativo de cada exame.
- 14.1.22 Estar à disposição da SEMUS, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações.
- 14.1.23 Facilitar à SEMUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, de acordo com o Art. 15, Incisos I e XI e Art. 17, Incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

14.1.24 A(s) Credenciada(s) não poderá(ão) alterar suas instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Mateus.

14.1.25 A(s) credenciada(s) terá(ão) como valor máximo admitido para cada exame, os valores constantes na Tabela SUS, conforme apresentado no Anexo 01, deste termo.

15 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

15.1 - A quantidade máxima estimada a ser requisitada pelos órgãos participantes do certame é fixada em 12.520 (doze mil, quinhentos e vinte) **exames/ano**.

15.2 - A Administração não estará obrigada a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao credenciado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1 – o Fundo Municipal de Saúde de São Mateus – ES, obrigar-se-á:

16.1.1 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

16.1.2 Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

16.1.3 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

16.1.4 Notificar a empresa quando da ocorrência de eventuais atrasos na entrega dos resultados dos exames.

16.1.5 Pagar, a(s) credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Procedimentos do SUS, estabelecido neste termo.

16.1.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.

16.1.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

16.1.8 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.2.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

16.2.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

16.2.3 Responder pelos danos causados diretamente a FMS ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

16.2.4 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

16.2.5 Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

16.2.6 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº1.286/2013.

16.2.7 Arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários.

16.2.8 Entregar os laudos de forma imediata após a realização do exame.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

16.2.9 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a credenciante.

16.2.10 As despesas com reagentes e demais materiais de consumo necessários à prestação dos serviços será de responsabilidade da contratada.

16.2.11 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

16.2.12 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.

16.2.13 Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição de exames dos profissionais médicos e enfermeiros do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus-ES; acompanhado de carimbo da Unidade de Saúde solicitante, Programas de Saúde ou Agência Municipal de Agendamento.

16.2.14 Deverá ser indicado nos laudos das mamografias, o método de análise utilizado para exame, com as devidas atualizações relacionadas as nomenclaturas e classes descritas pelos protocolos atuais do INCA.

16.2.15 O objeto do presente chamamento será recebido de forma parcelada devendo a empresa prestadora de serviço disponibilizar horários de atendimento compatível com o funcionamento das unidades de saúde do município. O transporte para recebimento das requisições e entrega dos laudos será de responsabilidade da contratada.

16.2.16 É vedada a introdução de novas técnicas e/ou metodologias de exames, bem como a introdução de novos exames sem a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus.

16.2.17 O envelope constando o laudo do exame deve ser disponibilizado ao Programa de Saúde da Mulher e/ou central de regulação de forma íntegra, sem sinais de violação de modo a permitir o adequado condicionamento.

16.2.18 A credenciada deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade.

16.2.19 Mecanismos, no mínimo mensais, para o Controle Externo da Qualidade, para todos os ensaios possíveis contratados e realizados em sede própria, através de convênios contratuais com organismos nacionais e/ou internacionais, de capacidade técnica reconhecida, registrados em órgãos oficiais competentes.

16.2.20 Manter os resultados dos Controles de Qualidade (interno e externo) obtidos à disposição dos órgãos sanitários municipais, estaduais, federais, e auditoria do Contrato durante todo o tempo em que vigorar o mesmo, e até 12 meses após, sendo de responsabilidade da direção técnica do laboratório contratado, tomar todas as providências técnicas imediatas diante de possíveis inconformidades identificadas, com registro das mesmas e ações corretivas adotadas.

16.2.21 A quantidade de exames mensais não deverá ultrapassar o limite estabelecido na solicitação inicial.

16.2.22 Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.

16.2.23 Encaminhar trimestralmente, ao núcleo de controle e avaliação as manutenções preventivas ou corretivas realizadas nos equipamentos juntamente com laudo do técnico responsável e documentos comprobatórios.

16.2.24 Verificar e/ou calibrar instrumentos a intervalos regulares, em conformidade ao uso e ao plano de manutenção, mantendo registro dos mesmos.

16.2.25 A Proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

17 - DO DESCREDENCIAMENTO:

17.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o credenciamento da contratada.

17.2 – A contratada poderá requerer seu credenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.3 – O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4 - As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

17.5 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.6 - A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

18 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1 - A(s) credenciada(s) deverão apresentar, mensalmente, na Sede do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, relatório com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.

18.2 - A credenciada deverá protocolizar no Protocolo Geral da PMSM, o requerimento de pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) acompanhada de Requisição de Exames, com a devida descrição do médico solicitante, acompanhado de carimbo de autorização da Unidade de Saúde Solicitante, Programas de Saúde ou Agência Municipal de Agendamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

18.3 - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Comissão ou servidor, designada pelo Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

18.4 - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de anotação, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

18.4.1 - O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

19 - DOS PAGAMENTOS:

19.1 – O Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, cuja descrição, códigos e valores se encontram transcritos no Anexo 01, parte integrante deste edital.

19.2 - O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

19.2.1 - A credenciada deverá emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE São Mateus, CNPJ (MF) nº 11.356.696/0001-00, informando o mês de competência a que se refere o serviço, acompanhadas de requerimento devidamente protocolado.

19.3 – Para efeito de pagamento, a(s) credenciada(s) deverá (ão) anexar mensalmente, além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS.
- e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista.

19.4 - Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pela PMSM, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro-rata die", os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

19.5 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.

19.6 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.9 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

19.10 - O pagamento será efetivado após a realização dos exames requeridos mensalmente.

19.11 - Os valores dos exames serão reajustados de acordo com a Tabela do SUS.

20 - PENALIDADES E SANÇÕES:

20.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de São Mateus e,
- d) Declaração de inidoneidade.

20.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

20.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

20.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de São Mateus, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos limitado a 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

20.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

20.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

20.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

20.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

20.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

21 – DOS RECURSOS:

21.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, após informações da Comissão Permanente de Licitação.

21.2 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

21.3 - A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus, situada no endereço citado no preâmbulo do Edital.
- d) Se forem apresentados fora do prazo legal, não serão conhecidos.

21.4 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 – Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

22.2 - A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

22.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 – A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

22.4.1 - As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

22.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.7 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com base no ordenamento jurídico vigente.

22.8 - É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.9 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.

22.10 - Fica expressamente proibida a Credenciada sob pena de rescisão do contrato firmado, oferecer aos pacientes, portadores de requisições de exames emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, serviços sob condição de pagamento particular, quando por algum motivo esse serviço estiver suspenso ou não sendo realizado pelo Município de São Mateus.

22.11 - A minuta de contrato constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.

22.12 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, com suas alterações, Portarias SAS/MS nºs 787 e 788, Decreto Federal nº 1.430/2008 do dia 01/02/2008, independente da transcrição das normas vigentes.

22.13 - Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 99691-7841 em dias úteis no horário de 08 às 17 horas ou pelo e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.

22.14 - A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

22.15 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

22.14.1 - Anexo 1 – Termo de Referência;

22.14.2 – Anexo 2 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;

22.14.3 - Anexo 3 – Relação de Distribuição de Exames por Unidade/Programas;

22.14.4 - Anexo 4 - Modelo Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento;

22.14.5 - Anexo 5 - Modelo de Carta Credencial;

22.14.6 - Anexo 6 - Modelo de Declaração - Menor;

22.14.7 - Anexo 7 – Minuta de Contrato.

São Mateus/ES, XX de XXXX de 2020.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM ATENDIMENTO A CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E AO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, OBSERVADO OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS, NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2020, contemplada na dotação:

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte
0090009010.1030101352.144 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica a Saúde		
339039000000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000028	12140000000

1.1 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2020 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros

1.2 MODALIDADE: Chamada Pública - valor referência Tabela SUS

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando que a Central de Regulação é um órgão responsável por viabilizar o acesso do usuário aos serviços de saúde de média e alta complexidade, disponíveis na Rede Pública Municipal e no âmbito Estadual.

2.2 Considerando que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

2.3 Considerando que o Município de São Mateus possui uma grande demanda de exames de Ultrassonografia na fila de espera. Assim ocasionando demora para realização e reclamações por parte da população e dos profissionais da saúde.

2.4 Considerando que os exames de imagem diagnósticos serve para visualizar em tempo real qualquer órgão ou tecido do corpo e identifica alterações nos órgãos, assim como o ultrassom obstétrico também é um exame extremamente importante para acompanhar o desenvolvimento do bebê durante o período de pré-natal. Auxiliando no diagnóstico médico e melhorando a assistência à saúde dos munícipes.

2.5 A solicitação em tela se faz necessária para que ocorra a licitação, na modalidade de Chamada Pública para elaboração de Termo de Credenciamento, para que sejam devidamente e legalmente credenciados os preços e fornecedores que atenderão ao Fundo Municipal de Saúde de São Mateus no que tange a aquisição desses exames, para o ano letivo de 2020.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do Termo de Credenciamento e após o respectivo cadastramento do credenciado no sistema. O local de execução dos serviços será nas instalações do credenciado e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) .

4. RELAÇÃO DAS ULTRASSONOGRAFIAS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CÓD. SIGTAP	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. DE REF. SUS	VALOR TOTAL EST.
0205010040	DOPPLER ARTERIAL DOS MEMBROS INFEIORES E SUPERIORES	UNID.	25	39,60	990,00
0205010040	DOPPLER RENAL	UNID.	15	39,60	594,00
0205010040	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	UNID.	600	39,60	23.760,00
0205010040	ECO COLODOPPLER VENOSO DOS MENBROS INFERIORES E SUPERIORES	UNID.	150	39,60	5.940,00
0205010040	ECOBIOMETRIA	UNID.	20	39,60	792,00
0205010040	ECODOPPLER-CARÓTIDAS	UNID.	20	39,60	792,00
0205020089	ULTRA-SONOGRAFIA OFTALMOLÓGICA	UNID.	50	24,20	1.210,00
0205010040	ULTRA-SONOGRAFIA DA PERNA COM DOPPLER	UNID.	20	39,60	792,00
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	UNID.	300	24,20	7.260,00
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL , ABDOMEM INCLUIDO PELVE	UNID.	1.550	37,95	58.822,50
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	UNID.	30	24,20	726,00
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	UNID.	50	24,20	1.210,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO (OMBRO, JOELHO E ETC..)	UNID.	150	24,20	3.630,00
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UNID.	40	24,20	968,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE MÚSCULO ESQUELÉTICO	UNID.	20	24,20	484,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS	UNID.	40	37,95	1.518,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	UNID.	300	24,20	7.260,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES	UNID.	400	24,20	9.680,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE PÉ	UNID.	50	24,20	1.210,00
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE PEQUENAS PARTES	UNID.	50	24,20	1.210,00
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	UNID.	200	24,20	4.840,00
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	UNID.	50	24,20	1.210,00
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	UNID.	80	24,20	1.936,00
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	UNID.	150	24,20	3.630,00
0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX	UNID.	30	24,20	726,00
0205010040	ULTRA-SONOGRAFIA ENDOVAGINAL COM DOPPLER	UNID.	140	39,60	5.544,00
0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA HIPOCONDRIA	UNID.	20	24,20	484,00
0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UNID.	1.500	24,20	36.300,00
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	UNID.	2.300	24,20	55.660,00
0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	UNID.	500	39,60	19.800,00
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLOGICA	UNID.	500	24,20	12.100,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	UNID.	300	24,20	7.260,00
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL	UNID.	2.500	24,20	60.500,00
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	UNID.	60	24,20	1.452,00
0205020062	ULTRASSONOGRAMA DE AXILA	UNID.	30	24,20	726,00
0205010040	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	UNID.	40	39,60	1.584,00
0205020062	ULTRASSONOGRAMA DE CALCANEIO (DIREITO)	UNID.	20	24,20	484,00
0205020062	ULTRASSONOGRAMA DE ORGAOS E EXTRUTURAS	UNID.	50	37,95	1.897,50
0205020054	ULTRASSONOGRAMA DE RINS E VIAS URINARIAS	UNID.	150	24,20	3.630,00
0205010040	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA COM DOPPLER	UNID.	20	39,60	792,00
	TOTAL GERAL		12.520		349.404,00

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

A duração do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº8.666/93.

6. DA PRESTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A credenciada obrigará-se-á:

- 6.1 Seguir as diretrizes da ANVISA para a realização dos exames, objeto desde termo de referência.
- 6.2 Seguir as diretrizes previstas na Norma RDC nº. 306/2004 da ANVISA, quanto à destinação/tratamento dos resíduos de Serviços da Saúde.
- 6.3 Ser cadastrada no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 6.4 Executar todos os exames relacionados no item 04, nas dependências de seu estabelecimento, de acordo com os quantitativos mensais.
- 6.5 Atender somente exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela SEMUS. Será vedado a credenciada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6 Responsabilizar-se pelos materiais utilizados na realização dos exames e todas as despesas decorrentes.
- 6.7 Não paralisar seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do presente contrato.
- 6.8 Comunicar a SEMUS qualquer novo equipamento ou nova técnica adquirida para realização dos exames.
- 6.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.
- 6.10 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.
- 6.11 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 6.12 Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário médico.
- 6.13 Esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços prestados.
- 6.14 Justificar ao paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste termo ou da impossibilidade de realização do procedimento solicitado na requisição.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- 6.15 Encaminhar ao Programa de Saúde da Mulher, os laudos dos exames realizados por meio magnético, tipo CD, e alimentação dos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde.
- 6.16 Disponibilizar/apresentar os resultados dos exames realizados, em papel personalizado, de forma legível e devidamente assinada por profissional qualificado para o serviço, dentro do prazo e no local determinados.
- 6.17 Caso a veracidade do resultado seja questionada, a credenciada deverá repetir o procedimento sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Mateus - ES.
- 6.18 Apresentar, mensalmente, relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.
- 6.19 Os formulários próprios de exames deverão estar autorizados pela Unidade de Saúde de Referência do paciente e também Central Municipal de Regulação, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo profissional de saúde qualificado.
- 6.20 Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste termo de referência, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.
- 6.21 Apresentar a SEMUS, para efeito de pagamento dos serviços prestados, nota fiscal discriminando o quantitativo de cada exame.
- 6.22 Estar à disposição da SEMUS, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações.
- 6.23 Facilitar à SEMUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, de acordo com o Art. 15, Incisos I e XI e Art. 17, Incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90.
- 6.24 A(s) Credenciada(s) não poderá(ão) alterar suas instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Mateus.
- 6.25 A(s) credenciada(s) terá(ão) como valor máximo admitido para cada exame, os valores constantes na Tabela SUS, conforme apresentado no ITEM 04, deste termo.

7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Servidor Público Municipal designado, neste ato, que atuará como **Fiscal** no recebimento do serviço acima descrito é a **Sra FERNANDA GABRIELA DOS REIS**, efetiva no cargo de Enfermeira, **Telefone:** (27) 99818-4181 / **e- mail:** REGULACAOSAOMATEUS@GMAIL.COM.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

- 8.1 A quantidade máxima estimada a ser requisitada pelos órgãos participantes durante a vigência do credenciamento é fixada em 12.520 (ano).
- 8.2 A Administração não estará obrigada a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de credenciamento específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao credenciado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.
- 9.2 Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 9.3 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 9.4 Notificar a empresa quando da ocorrência de eventuais atrasos na entrega dos resultados dos exames.
- 9.5 Pagar, a(s) credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Procedimentos do SUS, estabelecido neste termo.
- 9.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.
- 9.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

9.8 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

10.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

10.3 Responder pelos danos causados diretamente a FMS ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

10.4 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.5 Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

10.6 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº1.286/2013.

10.7 Arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários.

10.8 Entregar os laudos de forma imediata após a realização do exame.

10.9 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a credenciante.

10.10 As despesas com reagentes e demais materiais de consumo necessários à prestação dos serviços será de responsabilidade da contratada.

10.11 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

10.12 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.

10.13 Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição de exames dos profissionais médicos e enfermeiros do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus-ES; acompanhado de carimbo da Unidade de Saúde solicitante, Programas de Saúde ou Agência Municipal de Agendamento.

10.14 Deverá ser indicado nos laudos das mamografias, o método de análise utilizado para exame, com as devidas atualizações relacionadas as nomenclaturas e classes descritas pelos protocolos atuais do INCA.

10.15 O objeto do presente chamamento será recebido de forma parcelada devendo a empresa prestadora de serviço disponibilizar horários de atendimento compatível com o funcionamento das unidades de saúde do município. O transporte para recebimento das requisições e entrega dos laudos será de responsabilidade da contratada.

10.16 É vedada a introdução de novas técnicas e/ou metodologias de exames, bem como a introdução de novos exames sem a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus.

10.17 O envelope constando o laudo do exame deve ser disponibilizado ao Programa de Saúde da Mulher e/ou central de regulação de forma íntegra, sem sinais de violação de modo a permitir o adequado condicionamento.

10.18 A credenciada deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade.

10.19 Mecanismos, no mínimo mensais, para o Controle Externo da Qualidade, para todos os ensaios possíveis contratados e realizados em sede própria, através de convênios contratuais com organismos nacionais e/ou internacionais, de capacidade técnica reconhecida, registrados em órgãos oficiais competentes.

10.20 Manter os resultados dos Controles de Qualidade (interno e externo) obtidos à disposição dos órgãos sanitários municipais, estaduais, federais, e auditoria do Contrato durante todo o tempo em que vigorar o mesmo, e até 12 meses após, sendo de responsabilidade da direção técnica do laboratório contratado, tomar todas as providências técnicas imediatas diante de possíveis inconformidades identificadas, com registro das mesmas e ações corretivas adotadas.

10.21 A quantidade de exames mensais não deverá ultrapassar o limite estabelecido na solicitação inicial.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

10.22 Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.

10.23 Encaminhar trimestralmente, ao núcleo de controle e avaliação as manutenções preventivas ou corretivas realizadas nos equipamentos juntamente com laudo do técnico responsável e documentos comprobatórios.

10.24 Verificar e/ou calibrar instrumentos a intervalos regulares, em conformidade ao uso e ao plano de manutenção, mantendo registro dos mesmos.

10.25 A Proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.

11. DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o credenciamento da contratada.

11.2 A contratada poderá requerer seu credenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.3 O edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

11.4 As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/ revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

11.5 No caso de desfazimento do credenciamento fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.6 A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 A(s) credenciado(s) deverão apresentar, mensalmente, na Sede do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, relatório com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.

12.2 A credenciada deverá protocolizar no Protocolo Geral da PMSM, o requerimento de pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) acompanhada de Requisição de Exames, com a devida descrição do médico e ou enfermeiro solicitante, acompanhado de carimbo de autorização da Unidade de Saúde Solicitante, Programas de Saúde ou Agência Municipal de Agendamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

12.3 A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Comissão ou servidor, designada pelo Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

12.4 A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de anotação, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo da credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

12.5 O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

13. DOS PAGAMENTOS:

13.1 O Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, pagará, mensalmente, à(s) credenciada(s) por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, cuja descrição, códigos e valores se encontram transcritos no item 04.

14. VALORES CONSTANTES DA TABELA SUS:

14.1 O valor unitário a ser pago pelos exames são os constantes no Item 04 do presente termo de referência.

14.2 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo receptor dos serviços. Se houver alguma incorreção na



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

14.3 A credenciada deverá emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE São Mateus, CNPJ (MF) nº 11.356.696/0001-00, informando o mês de competência a que se refere o serviço, acompanhadas de requerimento devidamente protocolado.

14.4 Para efeito de pagamento, a(s) credenciada(s) deverá(ão) anexar mensalmente, além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a seguinte documentação:

a- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

b- Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual; **c-** Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;

d- Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS;

e- Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS;

f- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 20.4 - Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pela PMSM, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro-rata die", os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

14.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.

14.6 Os preços propostos são fixos e irremovíveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.9 É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

14.10 O pagamento será efetivado após a realização dos exames requeridos mensalmente. Os valores dos exames serão reajustados conforme a Tabela do SUS.

15. PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% do valor total do contrato;

c) multa compensatória: em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária: de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de execução de serviço e/ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

15.2 O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

15.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

15.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

15.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. DOS RECURSOS:

16.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, após informações da Comissão Permanente de Licitação.

16.2 Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste termo são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.3 A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus, situada no endereço citado no preâmbulo do Edital.
- d) Se forem apresentados fora do prazo legal, não serão conhecidos.

16.4 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação do edital.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em papel personalizado, devidamente assinado e carimbado;

b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

c) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;

d) Relação de equipe médica mínima, para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior responsável(is) pelo serviço;

e) Comprovação de registro e de regularidade do(s) profissional(is) médico(s), junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, na forma de médico com especialização em ultrasonografia.

f) Comprovante de vínculo empregatício do(s) profissional(is), a saber: Cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de trabalho ou Contrato social;

g) Declaração da interessada, datada e assinada, de que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços objeto desse credenciamento, não terão qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública;

h) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- i) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da Legislação em vigor;
- j) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, válido na data de abertura dos envelopes de Credenciamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

18.2 A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

18.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciante, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

18.5 As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.7 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com base no ordenamento jurídico vigente.

18.8 É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.9 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.

18.10 Fica expressamente proibida a Credenciante sob pena de rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO firmado, oferecer aos pacientes, portadores de requisições de exames emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, serviços sob condição de pagamento particular, quando por algum motivo esse serviço estiver suspenso ou não sendo realizado pelo Município de São Mateus.

18.11 A minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO constante do edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciante, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.

18.12 O Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, com suas alterações, Portarias SAS/MS nºs 787 e 788, Decreto Federal nº 1.430/2008 do dia 01/02/2008, independente da transcrição das normas vigentes.

São Mateus/ES, 15 de maio de 2020.

Elaborado por:

Carléa Pinha Barbosa Costa
Setor de Medições/SEMUS - Decreto nº 1.668/2000

Aprovado por:

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde - Decreto nº 10.220/2018



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO 02

MODELO DE CARTA PROPOSTA/SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRONICO:

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu **CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA EM ATENDIMENTO A CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E AO PROGRAMA SAUDE DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS,** conforme disposto no edital supra citado.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epigrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO 03
MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRONICO:

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MATEUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.^(a) Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2013

EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRONICO:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MATEUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº, com
sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF.....,
DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela
Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (**se houver**): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na
condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2013

ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRONICO:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MATEUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na Rua/Av, nº,
Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, que **não
existe fato superveniente impeditivo à habilitação** de nossa empresa, e que
aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas
as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO 06
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2013

ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRONICO:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MATEUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARO AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO 07

Minuta do Termo de Credenciamento

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **11.356.696/0001-00**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 400, Bairro Carapina, São Mateus - ES, doravante denominado **CRENCIANTE**, neste ato representado por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde Sr. **HENRIQUE LUIS FOLLADOR**, e a Empresa, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA** e, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na, n.º – Bairro.... – São Mateus/ES – CEP.:, neste ato representado por seu sócio administrador Sr., inscrito no CPF(MF) n.º.:, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CRENCIADA, por meio deste, se obriga a realizar os exames de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM ATENDIMENTO A CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E AO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, OBSERVADO OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS, NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, relacionados no Anexo 01, conforme solicitação da Secretaria da Saúde.

1.2 A credenciada terá como valor máximo admitido para cada procedimento, o valor constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, conforme Anexo 01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Credenciada prestará, no âmbito de sua especialidade, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, os exames de mamografia, objeto deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem Inicial de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Os exames serão realizados quando necessários através da emissão de requisições devidamente assinadas e de acordo com o plano de previsão da Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente e nos termos deste edital, atestará a execução dos serviços.

2.3 Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por profissionais de saúde qualificados.

2.4 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de Referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos profissionais de saúde qualificados.

2.5 Deverão ser prestados somente os exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela SEMUS.

2.6 Será vedado a credenciada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 Os resultados dos procedimentos realizados, deverão ser entregues, em papel timbrado, de forma legível, devidamente assinado por profissional qualificado para o



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

serviço e apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias ininterruptos, a contar da data de realização dos mesmos, e deverão ser prestados, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas.

2.8 Em casos de urgência, a Secretaria de Saúde poderá estipular prazo inferior ao acima estipulado, conforme a necessidade descrita pelo médico solicitante.

2.9 A segunda via dos resultados dos exames realizados deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

2.10 Caso a veracidade do(s) resultado(s) seja questionada, a credenciada deverá repetir o(s) procedimento(s) sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Mateus.

2.11 É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A credenciada deverá apresentar, mensalmente, na Sede da SEMUS, mensalmente, relatório com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência.

3.2 A credenciada deverá protocolizar no Protocolo Geral da SEMUS, o requerimento de pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), e o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.3 A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Comissão ou servidor, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

3.4 Ocorrendo erro na apresentação BPA, o mesmo será devolvido a credenciada, ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo boletim devidamente retificado.

3.5 A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de anotação, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

3.6 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará mensalmente à Credenciada, por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na tabela de preços constante do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, cujas especificações, códigos e valores se encontram transcritos no Anexo 01 – Memorial descritivo do serviço, parte integrante deste edital.

4.2 Receberá a Credenciada pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor constante em cada tipo de exame, conforme anexo I do presente termo de credenciamento.

4.3 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento da SEMUS, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

recededor dos serviços. **Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço) no percentual de 2% (dois) por cento, calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.**

4.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

4.5 A Credenciada deverá emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, informando o mês de competência a que se refere o serviço, acompanhadas de requerimento devidamente protocolado.

4.6 Para efeito de pagamento, a(s) credenciada(s) deverá (ão) anexar mensalmente, além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao estado onde está localizada a sede da interessada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao Município onde está localizada a sede da interessada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS;
- e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS.
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.7 Os valores dos exames serão reajustados de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

4.8 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas, matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

4.9 Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura Municipal de São Mateus, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado *Pró-rata-die*, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal, desde que a CREDENCIADA, de qualquer forma, não tenha dado causa ou concorrido para a aludida mora.

4.10 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da Credenciada.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.13 É expressamente vedado à Credenciada efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4.14 O pagamento será efetivado após a realização dos exames requeridos mensalmente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 0090 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 009010 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0135 - Apoio Administrativo - Atenção Básica à Saúde

Projeto/Atividade: 2.144 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Básicas a Saúde

Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 121400000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

Ficha: 00027

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 Constituem obrigações da Credenciada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Responsabilizar por qualquer erro que possa ocorrer na elaboração dos serviços, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o Contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- b) Comunicar por escrito ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar o prazo dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- c) Seguir as diretrizes da ANVISA para a realização dos exames, objeto deste contrato;
- d) Seguir as diretrizes previstas na Norma RDC nº. 306/2004 da ANVISA, quanto a destinação/tratamento dos resíduos de Serviços da Saúde;
- e) Executar todos os exames relacionados no Anexo 01, deste edital, nas dependências de seu estabelecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos materiais utilizados na realização dos exames e todas as despesas decorrentes;
- g) Atender somente exames solicitados por profissionais, autorizados e agendados, antes de sua execução, por responsáveis indicados pela SEMUS. Será vedado a credenciada a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do profissional de saúde qualificado ou que a não esteja de acordo com o procedimento padrão de preenchimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Não paralisar seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do presente contrato;
- i) Comunicar a SEMUS qualquer novo equipamento ou nova técnica adquirida para realização dos exames;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- k) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- l) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- m) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário médico;
- n) Esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- o) Justificar ao paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

previstos neste Edital ou da impossibilidade de realização do procedimento solicitado na requisição;

p) Encaminhar a SEMUS, os laudos dos exames realizados por meio magnético tipo CD, e alimentação dos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde;

q) Apresentar o resultado dos exames realizados, na forma, no prazo e local determinados;

r) Repetir o(s) procedimento(s), caso a veracidade do(s) resultado(s), seja questionada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Mateus;

s) Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem;

t) Apresentar a SEMUS, para efeito de pagamento dos serviços prestados, todos os documentos exigidos;

u) Estar à disposição da SEMUS, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações;

v) Facilitar à SEMUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, de acordo com o Art. 15, Incisos I e XI e Art. 17, Incisos II e XI da Lei Federal nº 8.080/90;

w) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

x) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato. A credenciada não poderá alterar suas instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Mateus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar os pagamentos na forma e condições credenciadas,

b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Credenciada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Credenciada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;

e) Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da ordem inicial dos serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 A duração do contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 À Credenciada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de São Mateus;

d) Declaração de inidoneidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

9.2 Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Credenciada:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

9.3 Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

9.4 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Credenciada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de São Mateus, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos limitado há 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

9.5 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Credenciada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.6 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.7 Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Credenciada, justificando a medida.

9.8 As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

9.9 Poderá, ainda, a Credenciada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante que não excederá à 25% (vinte e cinco por cento);
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Credenciada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

10.4 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de São Mateus.

10.5 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O Servidor Público Municipal designado, neste ato, que atuará como **Fiscal** no recebimento do serviço acima descrito é a **Sra FERNANDA GABRIELA DOS REIS**, efetiva no cargo de Enfermeira, **Telefone:** (27) 99818-4181 / **e-mail:** REGULACAOSAOMATEUS@GMAIL.COM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nºs 8.666/93 e 8.080/90 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de São Mateus -ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

São Mateus/ES, xx de xxx de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES CREDENCIANTE

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde

**Empresa
CREDENCIADA
Nome
Cargo**